



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Sande, Pessoa Coletiva n.º 600 077977, com sede na Rua de Sande, n.º 1373, 4625-486 Sande, concelho de Marco de Canaveses, neste ato representado pela Dr.ª Manuela Ferreira, na qualidade de Diretora, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O desenvolvimento desportivo é uma das tarefas prioritárias da Câmara Municipal, com vista a tornar acessível a prática desportiva ao maior número possível de cidadãos e assim contribuir de forma determinante para o desenvolvimento desportivo local.
2. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a actividades de interesse municipal, como é o caso, “apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo visa regular a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Entende-se por Piscina Municipal de Alpendorada, o conjunto formado pela estrutura desportiva e por todos os espaços que integram este equipamento.

Cláusula 3.ª

1. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses faculta ao segundo Outorgante a utilização das Piscinas Municipais de Alpendorada, no horário disponível, exclusivamente para os utentes abrangidos na lista nominativa, em anexo ao Protocolo;
2. A marcação dos períodos de utilização pelo segundo Outorgante, será previamente acordada com a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 4.ª

Independentemente do referido na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses reserva-se o direito de utilizar as Piscinas Municipais de Alpendorada, para as iniciativas que nele entenda promover, acordando com o segundo Outorgante as datas e horários das mesmas, de forma a procurar garantir a prática das actividades desportivas já programadas.

Cláusula 5.ª

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses a administração das Piscinas Municipais de Alpendorada, em todo o seu período de funcionamento.

Cláusula 6.ª

Sob pena de resolução, o segundo Outorgante, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 7.ª

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Marco de Canaveses suportar todos os encargos inerentes à reparação, substituição e/ou manutenção dos equipamentos, em resultado do desgaste da sua utilização normal.

Cláusula 8.ª

É da responsabilidade do segundo Outorgante reparar todos os danos nos edifícios ou nos seus equipamentos que resultem da sua má utilização.

Cláusula 9.ª

A utilização pelo segundo Outorgante das Piscinas Municipais de Alpendorada é gratuita, para os casos previstos no Artigo G/1 - 54.º, Secção VII – Utilização das Piscinas Municipais, Parte G – Taxas e Outras

Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.ª Série, n.º 173 de 7 de setembro.

A utilização do referido equipamento municipal é, ainda, gratuita para os casos previstos no Artigo G/1- 8.º, do mesmo Código Regulamentar, considerando-se que poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições de solidariedade social, bem como de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins. Pela utilização do referido equipamento municipal pelo Agrupamento de Escolas de Sande estima-se o valor de isenção em 270,90€.

Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses e o segundo Outorgante colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.

Cláusula 11.ª

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderá resolver o presente protocolo se o segundo Outorgante der às Piscinas Municipais de Alpendorada utilização diversa da prevista no presente protocolo, ou se não cumprir qualquer das obrigações deles emergentes.

Cláusula 12.ª

O presente protocolo terá a duração do ano letivo 2019/2020

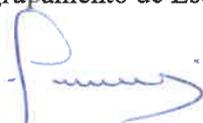
Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 15 de outubro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,



Dr.ª Cristina Vieira

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Sande



Dr.ª Manuela Ferreira

